

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3344 de 21/06/99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Publique-se. Inclua-se em
pauta por cinco sessões
07 de Junho, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 3344
EG

Projeto de Lei N.º 470 199.

Dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público, de multas provenientes de aparelhos eletrônicos sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A cobrança pelo Poder Público, de multas provenientes de aparelhos eletrônicos (radares, semáforos, lombadas eletrônicas, etc), sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores, terá como condições indispensáveis para a exigência do tributo, que a notificação seja acompanhada de:

- I - Foto do veículo infrator
- II - Laudo de aferição do equipamento

Parágrafo Único - O laudo de que trata o inciso II deve constar:

- a) data da última inspeção
- b) órgão inspetor
- c) responsável pela inspeção
- d) condições de funcionamento do equipamento

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

035733
- 2 JUN 15 23 99

FLS. N.º 02
RGL. 3340
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Justificativa:

Com a proliferação dos sistemas eletrônicos (radares, semáforos, lombadas eletrônicas, etc) de detecção de infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores, com o escopo de coibir abusos, criou-se uma indústria de multas.

São notificações provenientes de sistema notadamente desativado (como alerta o Jornal do Trânsito em sua edição de 11/05 a 15/05/99), bem como, de outras dentro dos limites de tolerância do equipamento.

Crendo ser oportuno e justo a regulamentação dos tributos provenientes de tais equipamentos, já que operam sob intempéries, o que pode ocasionar desajustes ou mal funcionamento, bem como, ratificar o preceito constitucional da ampla defesa, àqueles que são por muitas vezes injustamente flagrados, é que trazemos a discussão o presente dispositivo, pedindo aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Jorge Caruso - PMDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 08 - 06 - 99

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 7161/99

Conferência

Folha 3
Proc. 3344
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 57ª a 61ª Sessões Ordinárias (de 09 a 15/06/99), tendo recebido 02 emendas que seguem juntadas às fls. de nº 4 a 5.

DOL, 15/06/99

A